



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 629 • Sexta-Feira, 31 de Julho de 2020

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 003, DE 30 DE JULHO DE 2020

ACRESCENTA-SE O ART. 1º À RESOLUÇÃO SEMED Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANASTÁCIO-MS, PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19 E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANASTÁCIO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19,

CONSIDERANDO que a situação demanda a urgência de medidas de prevenção a serem empregadas na Rede Municipal de Ensino de Anastácio a fim de precaução e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, para evitar a disseminação da doença no Município de Anastácio,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentam-se os art. 1º - C à Resolução nº 001, de 02 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º - C, Suspendem-se as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Municipal de Ensino de Anastácio até o dia 07 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anastácio-MS, 30 de julho de 2020.
CHEILA CLÁUDIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto "P" 476/2020

DECRETO

DECRETO Nº 538 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do Município de Anastácio-MS, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que, a nível local, através do Decreto Municipal nº 376/2020, o Decreto nº 440/2020, já foram implementadas as primeiras medidas a assegurar a contenção e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a preservar a saúde da população;

Considerando o quadro não estático de contaminação no país e em nosso município, o que demanda, por parte da Administração Municipal, a adoção de medidas adicionais a minimizar, o quanto antes, o risco de contágio em nosso povo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito do Município de Anastácio-MS, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19, para os dias 01 e 02 de agosto de 2020.

§ 1º Fica proibida a entrada no território urbano municipal de pessoas residentes fora do Município de Anastácio a contar das 20 horas de 31 de julho de 2020 até as 07 horas do dia 03 de agosto de 2020.

§ 2º Fica autorizado o fechamento de entradas do município, como forma de propiciar o adequado controle sanitário.

Art. 2º No dia 01 de agosto de 2020 (sábado), fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º O horário de atendimentos de seguirá o seguinte:

I - Estabelecimentos como supermercados, mercados e padarias poderão funcionar até as 17 horas;
II - O comércio em geral poderá funcionar até as 12 horas.

§ 4º Farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar 24 horas, inclusive no dia 02 de agosto de 2020.

Art. 3º No dia 02 de agosto de 2020 (domingo), fica proibida a circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, com exceção de estabelecimentos farmacêuticos e postos de combustíveis.

Art. 4º Nos dias 1º e 02 de agosto de 2020, fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas, podendo ser realizadas de modo remoto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar no dia 1º de agosto de 2020, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento;

II - manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

IV - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

V - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES**

Vice-Prefeito: **MARCOS RONDON VAZ DE MELO**

Secretaria de Administração	Manoel Aparecido da Silva
Secretaria de Assistência Social	Cintia Venância Fagundes
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Geany Vargas Roese
Secretaria de Educação	Cheila Cláudia de Souza
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	Wilson de Araujo Santana
Secretaria de Obras	Aguinaldo Gonçalves Estadulho
Secretaria de Orçamento e Finanças	Janete Belmonte dos Reis Portocarrero
Secretaria de Saúde	Aline da Silva Cauneto

Presidente da Câmara de Vereadores: **LINCOLN SANCHES PELLICIONI**

Vereadores: **Aldo José dos Santos, Eduardo Carpejani Mendonça, Gilberto José Silva, Igor Lopes Falcão, Lourival José Barbosa, Marcelo Oliveira Meireles, Raphael Albuquerque de Souza, Sebastião Felipe, Valdecir Piffer, Wander Alves Meleiro.**

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245 3540

E-mail

imprensa@anastacio.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ANASTÁCIO – MS

www.anastacio.ms.gov.br

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 6º Os órgãos do Sistema de Saúde Municipal atuarão na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no caput deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à autoridade policial, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anastácio-MS, 31 de julho de 2020.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

ANEXO I – ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSÊNCIAIS

I – Assistência à saúde, incluídos serviços médicos, odontológicos (somente urgência e emergência), fisioterapêuticos e terapias ocupacionais e hospitalares;
II – Assistência social a vulneráveis;
III – Segurança pública e privada;
IV – Defesa civil;
V – Transporte e entrega de cargas;
VI – Transporte coletivo intermunicipal de passageiros;
VII – Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
VIII – Coleta de lixo;
IX – Transporte coletivo;
X – Telecomunicações e internet;
XI – Serviço de call center;
XII – Abastecimento de água;
XIII – Esgoto e resíduos;
XIV – Geração, transmissão e distribuição energia elétrica;
XV – Produção, transporte e distribuição de gás natural;
XVI – Iluminação pública;
XVII – Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; XVIII – Serviços funerários;
XIX – Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
XX – Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXI – Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXII – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; XXIII – Vigilância agropecuária;
XXIV – Controle e fiscalização de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
XXV – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados;
XXVI – Tecnologia da informação e data center para suporte das atividades essenciais;
XXVII – Fiscalização tributária e aduaneira;
XXVIII – Transporte de numerários;
XXIX – Mercado de capitais e seguros;
XXX – Fiscalização ambiental;
XXXI – Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; XXXII – Monitoramento de construções e barragens;
XXXIII – Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);
XXXIV - Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos lavouras temporárias e permanentes;
XXXV – Serviços mecânicos em geral;
XXXVI – Comércio de peças para veículos de toda natureza;
XXXVII – Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
XXXVIII – Centrais de abastecimentos de alimentos;
IXL – Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos de atividades essenciais e de baixo risco;
XL – Serviços de entrega de alimentos, produtos de higiene e medicamentos;
XLI – Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
XLII – Serviços delivery em geral;
XLIII – Drive-thru para alimentos e medicamentos;
XLIV – Frigoríficos, curtumes, produção de artefatos de couro;
XLV – Extração mineral;
XLVI – Indústria têxtil e confecções;
XLVII – Serrarias, marcenarias, produção de papel e celulose;
XLIII – Industrialização e distribuição de produtos à base de petróleo;
IL – Indústrias do segmento de plástico e embalagens;
L – Produção de cimento, cerâmica, artefatos de concreto;
LI – Indústria metalúrgica;
LII – Indústria química;
LIII – Consultorias, serviços contábeis e advocatícios, imobiliária e corretagem em geral;
LIV – Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
LV – Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
LVI – Serviços cartoriais;
LVII – Atividades da Justiça Eleitoral, incluídas a preparação e a realização dos pleitos.